



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.779, DE 08 DE MARÇO DE 2017.**

**AUTORA: Vanderléia Marques Franco Souza.**

“Institui, no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua, o “**DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR**”, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de maio, que integrará o Calendário Oficial do Município, e autoriza o Poder Executivo realizar atividades pertinentes a Comemoração de importante data e dá outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Município de Santo Antônio de Pádua, o “ **Dia Municipal do Trabalhador**”, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de Maio, ficando desde já autorizado ao Poder Executivo, nas condições legais e orçamentarias, a realização das atividades pertinentes a comemoração de tão importante data,

**Parágrafo único:** Para efeito da presente Lei consideram-se trabalhadores aqueles que atuam nas mais diversas áreas Públicas ou privadas, formais e informais, empregados ou autônomos e demais trabalhadores do Município de Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º - O Poder Executivo e os Órgãos Municipais competentes, ficam autorizados a organizarem atividades em conjunto com associações, sindicatos de trabalhadores, empresas e outras instituições da esfera pública e/ou privada.

Art.3º - A realização dos eventos será vinculada à Secretaria Municipal de Industria e Comercio bem como a Secretaria Municipal de Administração do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 21 de Março de 2017.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito